



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2024

Estabelece as Diretrizes para a Utilização das Vias Públicas Municipais, inclusive dos respectivos Subsolo e Espaço Aéreo, e das Obras de Arte de domínio municipal, para a Implantação e Instalação de Equipamentos de Infraestrutura Urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência à Secretaria Municipal de Infraestrutura para outorgar a Permissão de Uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

242123

Art. 1º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se como instalações de infraestrutura urbana, os equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, gás canalizado, rede de transmissão de dados, voz, sinais e imagens e outros de interesse público.

Art. 2º A política municipal de utilização das vias públicas, inclusive subsolo, espaço aéreo e das obras de arte especiais de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, tem como diretrizes:

- I - a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas, quando couber;
- II - a substituição das redes e equipamentos de infraestrutura urbana aéreos por rede e equipamentos de infraestrutura urbana subterrâneos, quando couber;
- III - a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas, quando couber;
- IV - a utilização de métodos não destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras;
- V - a instalação de equipamentos de infraestrutura urbana para a prestação de serviços públicos ou privados nas regiões de interesse do Poder Público, de modo a torná-los universais;
- VI - a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens;
- VII - a gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados;



Prefeitura Municipal de Campinas

VIII - a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e uso geral.

Art. 3º As diretrizes fixadas no art. 2º desta Lei Complementar objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar o impacto gerado pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 4º A política municipal definida no art. 2º desta Lei Complementar terá como órgão executor a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º Fica delegada à Secretaria Municipal de Infraestrutura a competência para outorgar às pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado a permissão de uso, a título precário, das vias públicas municipais, incluindo subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte especiais de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos e privados.

§ 1º O requerimento para a análise do projeto de implantação, instalação e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana deverá ser acompanhado da documentação estabelecida no decreto regulamentador desta Lei Complementar.

§ 2º A aprovação do projeto executivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura não implica o reconhecimento de que o projeto e/ou a edificação arquitetônica esteja regular junto a outras Secretarias Municipais e órgãos públicos.

§ 3º É de responsabilidade do interessado a obtenção das demais autorizações e licenciamentos necessários, previstos nas legislações federal, estadual e municipal vigentes, quando exigidos.

Art. 6º Para fins de análise e aprovação, o projeto executivo de instalações de infraestrutura urbana e de equipamentos abrangidos por esta Lei Complementar deverá ser compatibilizado com as interferências locais existentes que possam causar conflito com a implantação pretendida.

Parágrafo único. É de responsabilidade do interessado todas as providências cabíveis junto ao órgão responsável, o cadastro de interferências dos respectivos equipamentos a serem implantados em espaço público para fins da elaboração do seu projeto executivo, bem como todos os procedimentos necessários à prospecção do espaço de implantação dos objetos, antecipadamente à obra.

Art. 7º Aprovado o projeto e atendidas todas as exigências desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá, em favor do interessado, o Termo de Permissão de Uso – TPU e a Ordem de Serviço – OS, os quais serão entregues ao permissionário juntamente com as Especificações Técnicas da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º A fiscalização das obras permitidas será realizada por Servidor habilitado, nomeado na respectiva Ordem de Serviço pelo Diretor de Projetos.



Prefeitura Municipal de Campinas

§ 2º A permissão de uso será formalizada por meio de termo firmado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, nos termos estabelecidos no decreto regulamentador desta Lei Complementar.

§ 3º Ressalvada a hipótese prevista no art. 12, a execução de obra ou a realização de serviço, prévios à lavratura do Termo de Permissão de Uso – TPU e à Ordem de Serviço – OS, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar e/ou na legislação aplicável vigente.

§ 4º Após a análise do projeto, se necessárias correções, o interessado será informado sobre as diretrizes a serem adotadas, devendo manifestar o interesse em dar andamento ao processo, com a respectiva documentação corrigida, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, para que o processo tenha o devido prosseguimento, sob pena de arquivamento.

§ 5º Na hipótese de arquivamento, o desarquivamento poderá ser requerido pelo interessado, cujo pedido deverá ser instruído com toda documentação exigida nas análises anteriores.

§ 6º Na hipótese de desconformidade na execução da obra, com inobservância ao projeto aprovado, o interessado será notificado a efetuar as correções necessárias, em observância às normas técnicas vigentes, arcando com todo o ônus pelo seu refazimento e/ou danos a terceiros.

§ 7º A não aprovação do projeto, dá ensejo à apresentação de recurso administrativo junto ao Diretor de Projetos e, em última instância, ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 8º O titular do TPU do espaço público, responsável pela implantação dos equipamentos, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura a transferência da titularidade do termo para novo responsável/titular, o qual assumirá as diretrizes legais avançadas no respectivo documento público de outorga, conforme as circunstâncias e razões fundamentadas pelo interessado requerente.

§ 1º O interessado juntará ao pedido de transferência a documentação necessária do novo titular, tais como: cópia dos documentos pessoais (RG/CPF), cartão CNPJ, Contrato/Estatuto Social, Convenção Condominial, Ata de Eleição de síndico, carta de anuência do novo interessado, dentre outros pertinentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante análise da solicitação da alteração apresentada pelo titular, poderá efetuar a transferência de titularidade tratada no *caput* deste artigo, precedida do recebimento da respectiva obra executada.

§ 3º O processo gerado pelo interessado, no qual o TPU ainda não tenha sido emitido e a propriedade do empreendimento tenha sido transferida ou não, poderá ser encerrado mediante solicitação do interessado, devendo o novo titular da propriedade solicitar nova aprovação para implantação de equipamentos.

Art. 9º No ato do recebimento da OS, o permissionário deverá apresentar o comprovante de recolhimento da caução que será prestada em garantia à recomposição ao estado original da via pública, da obra de arte especial, do mobiliário e da sinalização viária,



Prefeitura Municipal de Campinas

bem como o comprovante do recolhimento do valor da taxa referente à Análise de Projetos, Fiscalização, Emissão do TPU e OS.

§ 1º O valor da caução será de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs para serviço ou obra com área até 5m² (cinco metros quadrados) de intervenção.

§ 2º O valor da caução será de 3.000 (três mil) UFICs para serviço ou obra com área maior que 5m² (cinco metros quadrados) e até 20m² (vinte metros quadrados) de intervenção.

§ 3º O valor da caução será de 6.000 (seis mil) UFICs para serviço ou obra com área maior que 20m² (vinte metros quadrados) e até 50m² (cinquenta metros quadrados) de intervenção.

§ 4º O valor da caução será de 10.000 (dez mil) UFICs para serviço ou obra com área maior que 50m² (cinquenta metros quadrados) de intervenção.

§ 5º O cálculo da metragem prevista nos §§ 1º a 4º deste artigo será efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com referência nos projetos e documentos apresentados pelo interessado.

§ 6º A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 7º A caução será liberada ou restituída em favor do permissionário no prazo de 30 (trinta) dias após a certificação da conclusão da obra, mediante pedido escrito do permissionário, devidamente protocolado.

§ 8º A taxa referente à Análise de Projetos, Fiscalização, emissão do TPU e de OS será disciplinada nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. A execução das obras e serviços de instalação dos equipamentos de infraestrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras de arte especial de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, deverá obedecer a legislação municipal vigente, as normas técnicas de execução, sinalização viária e a recomposição de pavimento, tanto do leito carroçável como das calçadas das vias públicas.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pela outorga às pessoas físicas e jurídicas de direto público e privado da OS para manutenção das obras implantadas e pela passagem de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

§ 1º Para obtenção da OS de manutenção, o interessado deverá, obrigatoriamente, instruir seu pedido com cópia do TPU ou do protocolo de fornecimento do cadastro de seus equipamentos implantados no espaço público anteriormente à publicação desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Campinas

§ 2º No ato do recebimento da OS de manutenção, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento da caução prevista no art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 12. As obras ou serviços de emergência deverão ser comunicados por escrito à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, antes do início de sua execução, por meio do endereço eletrônico a ser informado no decreto regulamentador desta Lei Complementar.

Art. 13. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início da execução das obras e serviços de emergência, o permissionário deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, indicando quais são as obras ou serviços que estão sendo executados e o prazo estimado para a execução.

Parágrafo único. Para a execução das obras e serviços de emergência que se estenderem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar a OS para manutenção, prevista no art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 14. Para a instalação de ramais de rede de infraestrutura urbana a serem realizadas pelas concessionárias, a autorização para desvio do tráfego para fins de execução de obras deverá ser solicitada à EMDEC, tendo em vista a fluidez geral, dispensando-se a análise e a aprovação de projetos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º A dispensa da análise e aprovação de projeto conforme disposto no *caput* deste artigo não isenta o interessado da obrigação de cumprir as Normas Técnicas vigentes e as Especificações Técnicas da Prefeitura Municipal de Campinas quanto à recomposição do espaço público, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei Complementar e/ou em outras normas aplicáveis.

§ 2º Os empreendimentos residenciais unifamiliares serão isentos de quaisquer exigências quanto às diretrizes desta Lei Complementar, excetuando-se quanto ao cumprimento das Normas Técnicas vigentes e das Especificações Técnicas da Prefeitura Municipal de Campinas em relação à reconstituição do espaço público.

§ 3º Para os empreendimentos residenciais multifamiliares, apenas os projetos do sistema de drenagem de águas pluviais e do lençol freático, com lançamento no espaço público, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise e aprovação.

Art. 15. A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações pelo interessado, constantes no TPU, será efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que emitirá o Termo de Verificação e Recebimento de Obra – TVRO, a pedido do interessado.

Parágrafo único. O requerimento para recebimento de obra concluída deverá ser acompanhado da documentação estabelecida no decreto regulamentador desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 16. A ocupação da via e a recomposição da sinalização serão fiscalizadas pelos técnicos da EMDEC, competindo-lhe, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes.

Art. 17. O desrespeito à obrigação de recomposição de via, de calçada pública, de mobiliário urbano ou de sinalização viária, sujeitará o infrator a arcar com os custos da execução ou correção necessárias efetuadas pela municipalidade, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação da multa prevista na legislação aplicável.

Art. 18. Além das sanções previstas no art. 17, poderão ser aplicadas ao infrator dos dispositivos previstos nesta Lei Complementar, as seguintes penalidades:

I - inutilização ou remoção dos equipamentos de infraestrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévia emissão de OS de instalação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção realizado pela municipalidade;

II - suspensão da expedição da OS de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da infração, ou, na hipótese de reincidência, de 120 (cento e vinte) dias contados da data da infração;

III - não emissão de Termo de Verificação e Recebimento de Obra – TVRO pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - determinação de 30 (trinta) dias para a recomposição dos danos;

V - perda de 100% (cem por cento) da caução prestada para a execução da obra.

Art. 19. Se o valor das multas for superior ao valor da caução, além da perda desta, responderá o infrator pelo pagamento da diferença.

Art. 20. Caberá recurso quanto às penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação subsidiária aplicável, ao:

I - Diretor de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção; e

II - Secretário Municipal de Infraestrutura, em 15 (quinze) dias úteis, contra decisão do Diretor de Projetos, expresso no inciso I deste artigo.

Art. 21. Os projetos de instalação e implantação de equipamentos de infraestrutura urbana deverão ser analisados e apreciados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem protocolados pelo interessado.

§ 1º Os pedidos de OS para manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados deverão ser analisados e apreciados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foram protocolados pelo interessado.



Prefeitura Municipal de Campinas

§ 2º Eventual complementação solicitada ao interessado suspenderá a contagem do prazo fixado no *caput* deste artigo, e será reiniciada a partir da data do cumprimento da exigência.

§ 3º A validade da OS, referente aos projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, será de até 06 (seis) meses, contados da data de seu recebimento pelo interessado, devendo ser solicitada a sua revalidação, se necessária, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 22. Caso o interessado não atenda no prazo de 90 (noventa) dias o comunicado da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto às pendências documentais e de projeto, o protocolo será arquivado de ofício.

Parágrafo único. No caso de arquivamento do protocolo pelo não atendimento das complementações solicitadas, será necessária abertura de novo requerimento.

Art. 23. Os pedidos de permissão e ocupação do espaço viário, para início de obra ou serviços de instalação, deverão ser analisados e apreciados, quanto ao tráfego, pela EMDEC.

Art. 24. Após a publicação desta Lei Complementar, os TPUs já emitidos sob a égide da Lei nº 10.639, de 2000, permanecerão válidos, excetuando-se a cobrança do preço público.

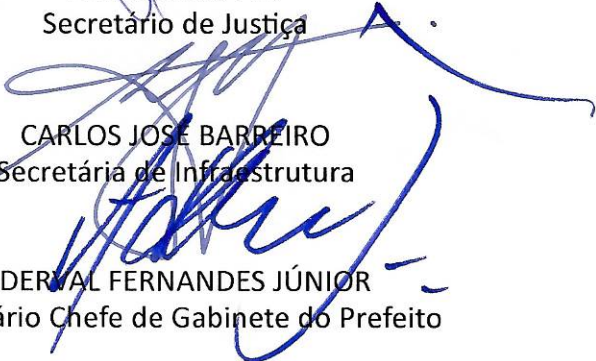
Art. 25. Fica revogada a Lei nº 10.639, de 05 de outubro de 2000.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campinas,


DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO
Secretário de Justiça


CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretária de Infraestrutura

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do protocolo SEI PMC.2024.00065935-53.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 14 de outubro de 2024.

Mensagem nº 284/2024 - GP

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar que Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência a secretaria municipal de infraestrutura para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência a secretaria municipal de infraestrutura para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.

A presente proposição visa a aperfeiçoar a legislação atinente ao uso das vias públicas municipais, obras de arte, subsolo e espaço aéreo no que tange à instalação de infraestruturas de serviços públicos e privados, tais como os serviços de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, gás canalizado, rede de transmissão de dados, voz, sinais e imagens, dentre outros.

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

As diretrizes da proposição visam a racionalizar o usos dos bens públicos, tendo como diretrizes a implantação de galerias técnicas e obras compartilhadas, a substituição das redes aéreas por redes e equipamentos de infraestrutura urbana subterrâneos, a substituição de redes isoladas por redes compartilhadas, a utilização de métodos não destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras, a instalação de equipamentos de infraestrutura urbana para a prestação de serviços públicos ou privados, de modo a torná-los universais, a implantação de rede pública de transmissão de dados, voz, sinais e imagens, a adequada gestão do planejamento e da execução das obras de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, e, finalmente, a execução do mapeamento da cidade em base cartográfica digital única, de caráter oficial e uso geral.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, na medida em que possibilitará a modernização e adequada gestão dos equipamentos de infraestrutura de serviços públicos e privados , contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Município.

Essas, portanto, as razões que ensejam o encaminhamento deste importante projeto de lei complementar à alta deliberação dessa E. Casa de Leis..

Contando com a aprovação da iniciativa, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadoras e Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DIGITADO

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

Protocolo SEI n.º PMC.2024.00065935-53

Interessado: Executivo Municipal

24/10/04295 PG

11 OUT 2024

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO, E DAS OBRAS DE ARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL, PARA IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS; DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA OUTORGAR PERMISSÃO DE USO; DISCIPLINA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DELA DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Campinas, 09 de outubro de 2024.

PETER PANUTTO

Secretaria Municipal de Justiça